

Ato de Resultado IGAM/FMCBH nº. 1/2026

Belo Horizonte, 24 de maio de 2026.



DECISÃO FMCBH nº 13, de 28 de Abril de 2026

Aprova as propostas de alteração do Decreto Estadual nº 48.869, de 29 de julho de 2024, que instituiu o Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas – FMCBH, e dá outras providências.

O FÓRUM MINEIRO DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – FMCBH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 48.869, de 29 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.869, de 29 de julho de 2024, instituiu o Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas – FMCBH como ente representativo dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs constituídos no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a competência para alteração de Decretos Estaduais é privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 90, inciso VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que as alterações pretendidas foram amplamente debatidas no âmbito de Grupo de Trabalho constituído especificamente para revisão do Decreto Estadual nº 48.869/2024 com participação de representantes dos CBHs e posteriormente submetidas à apreciação e deliberação do Plenário do FMCBH na reunião ordinária realizada no dia 28 de abril de 2026, em Belo Horizonte/ MG, conforme registrado em ata própria;

CONSIDERANDO que as alterações propostas serão submetidas à análise técnica e jurídica do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, órgão competente para instruir o processo de modificação do decreto junto ao Governador do Estado;

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar as propostas de alteração do Decreto Estadual nº 48.869, de 29 de julho de 2024, conforme descritas no Anexo Único desta Decisão, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Art. 2º – Solicitar formalmente ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM que proceda à elaboração de parecer acerca das propostas constantes no Anexo Único, para fins de instrução do processo de modificação do Decreto Estadual nº 48.869/2024.

Art. 3º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA DECISÃO FMCBH nº 13, de 28 de Abril de 2026
Propostas de alteração do Decreto Estadual nº 48.869/2024

- 1) Alteração do nome a Denominação do Fórum passando a vigorar como: Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas – FMCBHs.
- 2) Alteração do art. 4º substituindo a palavra “Presidentes” por “Presidências” no caput e os §§ 1º e 2º, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 4º – O Plenário é a instância superior do FMCBHs, composto pelas presidências dos CBHs do Estado, legalmente instituídos, que serão os membros titulares.

§ 1º – Serão indicados membros suplentes dentre os outros componentes da diretoria do respectivo comitê representado, o qual substituirá a presidência em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º – Na hipótese de impedimento do titular e do suplente previamente indicados, a presidência designará, para reunião específica, membro da plenária do respectivo CBH para representá-lo.

§ 3º – A posse dos membros do FMCBH será dada por meio de ato do Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas –IGAM.

Alteração do Inciso V do Art 5º, e substituição dos §1º, §2º e §3º do Art 5º por parágrafo único. Passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – Compete ao Plenário do FMCBH:

(...)

V – deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho, com prazo determinado, para tratar de assuntos específicos;

Parágrafo único - O Plenário do FMCBH se reunirá ordinariamente conforme calendário antecipadamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação-Geral.

Ajuste na redação do Art 6º eliminando discriminação de gênero no texto, e alteração dos Parágrafos. Passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – A Coordenação Executiva do FMCBH será composta pelos seguintes membros:

I – Coordenação - Geral;

II – Coordenação - Adjunta;

III – Secretaria Executiva.

(...)

§ 4º – Os mandatos na Coordenação Executiva são pessoais e intransferíveis.

§ 5º – A perda de vínculo ou cargo no CBH representado implica na perda do mandato na Coordenação Executiva.

Ajuste na redação do Art 7º. Passando a nova redação:

Art. 7º – Compete à Coordenação-Geral:

(...)

Parágrafo único – Caberá à Coordenação-Geral, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Ajuste na redação do art 8º, passando para nova redação:

Art. 8º – Compete à Coordenação Adjunta substituir a Coordenação-Geral em suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral ou pelo Plenário.

Ajuste na redação do Art 9º, e alteração dos incisos V e VI:

Art. 9º – Compete à Secretaria Executiva:

(...)

V – Apresentar o Plano Anual de Trabalho e Atividades elaborado pela Coordenação Executiva, em atenção ao artigo 5º;

VI – Preparar e apresentar o Relatório Anual de Atividades, em atenção ao artigo 5º;

Alteração do Paragrafo 4º e inclusão do paragrafo 5º do Art 10.

Art. 10 – A Coordenação Colegiada do FMCBH é a instância consultiva e de apoio à Coordenação Executiva na resolução de demandas regionais apresentadas.

(...)

§ 4º - Os mandatos na Coordenação Colegiada são pessoais e intransferíveis e vinculam-se à Unidade Estratégica de Gestão – UEG representada (aprovado);

§ 5º- A perda do vínculo ou do mandato no CBH de origem implicam na perda da representação da UEG.

Alteração no inciso II do Art. 11 e revogação do inciso IV.

Art. 11 – Compete aos membros da Coordenação Colegiada:

(...)

II – Auxiliar na elaboração e aprovar as pautas das Plenárias;

IV – Revogado.

Alteração do Art. 12, e inclusão dos Parágrafos 1 e 2. Passando a vigorar com nova redação:

Art. 12 – Os custos de participação dos representantes dos CBHs do Estado nas reuniões do FMCBH e dos representantes do FMCBH no Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas – FNCBH e suas instâncias correrão às expensas de seus respectivos CBHs do Estado, desde que previamente aprovados por seus Plenários.

§ 1º - Os custos de representação no Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas – FNCBH poderão também ser realizados com recursos do orçamento do Estado.

§ 2º - Os custos do exercício de cargo na Coordenação do Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas – FNCBH poderão também ser realizados com recursos do orçamento do Estado.

Ajuste na redação do Art. 13 colocando em Maiúsculo SISEMA:

Art. 13 – Os encontros bienais de CBHs do Estado serão realizados pelo FMCBH com o apoio dos órgãos e das entidades do SISEMA.

Alteração no Art 17 e inclusão do IGAM em maiúsculo:

Art.17– As atribuições administrativas da Secretaria Executiva serão de responsabilidade do IGAM, sob a coordenação da Secretaria Executiva do FMCBH.



Documento assinado eletronicamente por **Tobias Tiago Pinto Vieira, Secretário (a) Executivo(a)**, em 24/05/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ester Fernandes de Oliveira, Coordenador(a) Geral**, em 26/05/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140531884** e o código CRC **5EAB6361**.